



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 0 7 2 DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34643, de 29 de julho de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 64881/2020 que declara quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 12976/2020 que decreta estado de Calamidade Pública no município de Marília como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto nº 10282/2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13979/2020 que define as atividades essenciais.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Marília.

Considerando os relatórios Epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a retomada gradual das atividades religiosas, devendo ser observadas as normas sanitárias, conforme Protocolo constante do Anexo, visando o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, através da Fiscalização de Posturas.

§ 1º. O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo será de competência da Vigilância Sanitária do Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13072/2020

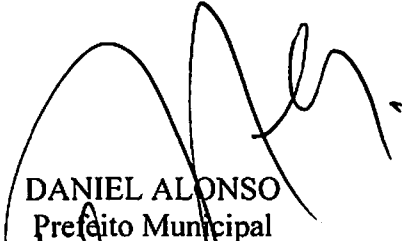
-fl.02-

§ 2º. O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela Fiscalização de Posturas do Município, por pessoa física ou jurídica, o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo imediato. O não atendimento da notificação ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 100 do Código de Posturas do Município.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão monitoradas através de Boletins Epidemiológicos, pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.


Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de julho de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2020.



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/amp



A N E X O

I – ATIVIDADES RELIGIOSAS

1-) PROTOCOLO GERAL

1. Definir estratégias para limitar a entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento definida em Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo o distanciamento físico mínimo de segurança de 1,5 metros, não contabilizando pessoas em pé.
2. Não será permitida a presença de pessoas em pé acompanhando a celebração.
3. No caso do uso de bancos coletivos, o móvel precisa ser reorganizado e demarcado para não ser utilizado integralmente respeitando o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros.
4. Adotar medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações na área interna e externa do Templo/Igreja.
5. Adotar procedimentos para evitar que ocorra a participação de pessoas com sintomas de síndrome gripal com a medição da temperatura corporal na entrada do estabelecimento religioso, impedindo o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, respeitando a temperatura máxima de 37,5°C.
6. Utilizar máscaras de proteção facial para ingresso de pessoas (sem exceção) e permanência no local.
7. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nas entradas e outros pontos estratégicos.
8. Intensificar a limpeza e higienização após cada cerimônia, das superfícies com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e em seguida, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde.
9. Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) os locais, equipamentos e objetos frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, microfones, computador, corrimões e outros.
10. Disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos e as devidas instruções: pia, água corrente, sabão líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeiras com tampa com acionamento por pedal.
11. Não ofertar folhetos de leitura litúrgica, caso se faça necessário, os mesmos deverão ser levados pelas pessoas.
12. As celebrações e atividades religiosas presenciais não devem ultrapassar o tempo de uma hora e trinta minutos (1h30min).
13. Realizar as celebrações religiosas nos períodos da manhã, tarde e noite em horários alternados e intervalados entre elas de no mínimo 2 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações, além de possibilitar correta e adequada higienização.



DECRETO Nº 13072/2020

-fl.04-

14. Orientar as pessoas presentes quanto à necessidade de utilização da etiqueta de tosse e espirro sempre que necessário.
15. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível.
16. Ar condicionado – Quando o uso de ar condicionado for a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
17. Respeitar o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, preferencialmente manter no mesmo espaço, membros da mesma família respeitando o espaçamento preconizado.
18. Evitar o contato físico entre as pessoas como abraço, aperto de mão, beijo.
19. Não permitir a formação de filas.
20. Adotar medidas que impeça o acesso ao Templo/Igreja de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como a participação de crianças menores de 12 anos.
21. Evitar a realização de celebrações de batismo, matrimônios, uniões conjugais, entre outros, durante esse período de pandemia.
22. As coletas devem ser realizadas sempre ao final das celebrações, quando as pessoas estiverem deixando o espaço, deixando-se um recipiente exclusivo para ser depositada a oferta. Se houver necessidade de acompanhamento de um colaborador, este deve permanecer distante 1,5 metros do recipiente da coleta e das pessoas.
23. Caso seja possível, que as comunidades religiosas adotem o sistema de celebrações religiosas *on-line*.
24. Os dirigentes das instituições religiosas são responsáveis por observar e fazer cumprir as recomendações descritas acima, uma vez que, as orientações tem por finalidade a prevenção de agravos à saúde coletiva.
25. As determinações presentes neste Protocolo se aplicam a quaisquer atividades de cunho religioso.
26. As medidas e precauções aqui relacionadas têm validade até que se perdure o estado de quarentena devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
27. Este Protocolo apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e, portanto estas recomendações e orientações são baseadas no que se sabe até o momento.
28. As autoridades sanitárias ou órgãos oficiais de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas neste Protocolo, a partir de uma avaliação caso a caso.